



**PARECER Nº 02 /2014 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei 612/2011, que “Estabelece obrigatoriedade da reserva de ingressos para eventos culturais e esportivos no Distrito Federal, para venda no dia da realização.”**

**Autor: Deputado Patrício**

**Relator: Deputado Evandro Garla**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Patrício, que **“Estabelece obrigatoriedade da reserva de ingressos para eventos culturais e esportivos no Distrito Federal, para venda no dia da realização.”**

Durante o prazo regimental, na CAS, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Essa proposição legislativa estabelece a obrigatoriedade de reserva de 10% dos ingressos para espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses, shows, exposições, competições esportivas e outros eventos de natureza cultural ou esportiva, para serem vendidas no dia da realização do evento.

Em verdade, a venda antecipada de todos os ingressos acaba também por criar dificuldade de fiscalização de infrações relativas à burla das leis que concedem meia-entrada a estudantes e idosos, além de facilitar a atividade dos cambistas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



Houve emenda modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, alterando o percentual de 10 para 5.

Isto posto, estão nítidos os elementos meritórios afetos a essa douta comissão.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 612/2011, com a emenda modificativa aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões,

**Deputada Celina Leão**  
**Presidente**

**Deputado Evandro Garla**  
**Relator**